

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### **Denominação, natureza e duração**

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO TURISMO DOS AÇORES - CONVENTION AND VISITORS BUREAU, abreviadamente designada por "TURISMO DOS AÇORES".
2. A TURISMO DOS AÇORES reger-se-á pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

##### Artigo 2.º

##### **Sede**

1. A TURISMO DOS AÇORES tem a sua sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 33 – 1.º Dto, em Ponta Delgada, podendo ser alterada por deliberação da direção.
2. A área de intervenção da TURISMO DOS AÇORES coincide com o território da Região Autónoma dos Açores, podendo, no entanto, ser criadas delegações no território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 3.º

##### **Objeto e atividades principais**

1. O objeto da TURISMO DOS AÇORES é a promoção da Região, como destino turístico, e a qualificação da oferta turística regional, como forma de contribuir para o desenvolvimento turístico sustentado da Região Autónoma dos Açores.

2. Com vista à prossecução do seu objeto pode, nomeadamente, a TURISMO DOS AÇORES:

- a)* Divulgar a Região como destino de Natureza e os produtos que permitam tal identificação;
- b)* Promover a Região como local de realização de congressos e outras organizações afins e como destino de viagens de incentivos;
- c)* Prestar informação e apoio aos turistas;
- d)* Promover a fidelização da procura;
- e)* Promover as parcerias estratégicas de forma a possibilitar o lançamento de operações aéreas que envolvam a captação de novos mercados;
- f)* Lançar campanhas publicitárias do destino ou de produtos específicos do destino Açores;
- g)* Assumir as funções e tarefas que, de forma contratualizada, lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas.

3. No âmbito das suas atividades poderá a TURISMO DOS AÇORES encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.

4. A TURISMO DOS AÇORES procurará articular a sua atividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade.

## CAPÍTULO II

### **Dos associados**

#### Artigo 4.º

#### **Associados**

1. Podem ser associados da TURISMO DOS AÇORES as pessoas singulares ou coletivas que, interessadas nos seus objetivos e com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores no caso das pessoas coletivas, deem simultaneamente a sua adesão aos estatutos da TURISMO DOS AÇORES.
2. Haverá associados fundadores, ordinários e honorários.
3. São associados fundadores os associados outorgantes no contrato de constituição da TURISMO DOS AÇORES.
4. São associados ordinários as pessoas coletivas ou empresários em nome individual que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da TURISMO DOS AÇORES e sejam aceites como tal pela direção.
5. A admissão como associado ordinário depende do pagamento de uma jóia, a fixar pela assembleia geral.
6. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada, com voto favorável da maioria dos associados presentes e dois terços dos associados fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos, ou à ação relevante no âmbito do turismo.
7. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de qualquer quota ou participação e não dispõem do direito de voto na assembleia geral.

#### Artigo 5.º

##### **Direitos gerais dos associados**

1. Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:
  - a) Participar e votar nas assembleias gerais;
  - b) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da Lei;
  - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da TURISMO DOS AÇORES, nos oito dias que antecedem as assembleias gerais;

*d)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor à direção a admissão de novos associados;

*e)* Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;

*f)* Usufruir das vantagens e benefícios a definir em regulamento próprio.

2. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontrem obrigados, e bem assim, do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes estatutos.

#### Artigo 6.º

##### **Deveres dos associados**

1. Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

*a)* Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

*b)* Indicar trianualmente, no caso de pessoa coletiva, um seu representante na assembleia geral;

*c)* Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;

*d)* Pagar pontualmente as prestações a que se encontram obrigados;

*e)* Colaborar nas atividades da TURISMO DOS AÇORES e contribuir para a realização dos seus objetivos estatutários;

*f)* Agir, na sua atividade profissional ou comercial, de acordo com as regras deontológicas próprias;

*g)* Assegurar a qualidade nas suas práticas profissionais e comerciais de acordo com as regras aprovadas pela TURISMO DOS AÇORES.

2. Os associados ordinários ficam obrigados ao pagamento de uma quota a fixar pela assembleia geral.

Artigo 7.º

**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direção, com a antecedência mínima de dois meses;
- b) Deixem atrasar, por período superior a seis meses, o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da TURISMO DOS AÇORES;
- d) Forem extintos ou dissolvidos.

2. A aplicação do disposto na alínea c) do número anterior depende de deliberação favorável da assembleia geral, aprovada por dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

Artigo 8.º

**Órgãos sociais**

1. Os órgãos sociais da TURISMO DOS AÇORES são a assembleia geral, a direção, a comissão executiva, o conselho fiscal e o conselho consultivo.
2. As condições de funcionamento destes e demais órgãos e comissões poderão ser objeto de regulamentos próprios.
3. Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são associados efetivos há pelo menos um ano, eleitos pela assembleia geral, por meio de lista, para mandatos de três anos, renováveis, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem.

4. Nenhum membro pode fazer parte, em simultâneo, de mais de um órgão dos referidos no n.º 1 deste artigo, exceto no previsto sobre a definição da composição da comissão executiva e do conselho consultivo.
5. As pessoas coletivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes para integrar os órgãos sociais os quais, uma vez eleitos, apenas podem ser substituídos se tiverem perdido a qualidade que possuíam na pessoa coletiva que os indicou.
6. Em casos excecionais, devidamente justificados, poderá ser aceite, fora dos casos previstos no número anterior, pela assembleia geral, a alteração do representante da pessoa coletiva.
7. No caso de algum dos órgãos sociais eletivos perder o respetivo *quorum*, devem realizar-se eleições extraordinárias para preenchimento dos cargos vagos.
8. Os mandatos dos titulares substitutos terminam na data em que deveriam terminar os mandatos dos substituídos.

#### Artigo 9.º

##### **Cargos sociais**

1. A atividade dos membros da direção poderá ser exercida a tempo parcial ou total.
2. Os titulares dos órgãos da TURISMO DOS AÇORES podem ser remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a quem compete, igualmente, fixar o valor e a forma das remunerações.
3. A posse nos órgãos da TURISMO DOS AÇORES é conferida, no prazo de quinze dias após a realização do ato eleitoral, pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, considerando-se automaticamente efetuada caso, findo o prazo, a posse não tenha sido promovida e não exista decisão judicial que a impeça.

## SECÇÃO II

### **Da assembleia geral**

#### Artigo 10º

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são vinculativas para os associados e órgãos sociais, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.
2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Compete ao 1.º secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao 2.º secretário redigir as atas das reuniões.

#### Artigo 11.º

#### **Funcionamento da assembleia geral**

1. A assembleia geral reúne ordinariamente:
  - i) Até ao dia trinta e um de março de cada ano a fim de apreciar e votar o balanço, relatório anual e contas elaborados pela direção e o respetivo parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
  - ii) Até ao dia trinta e um de março para a realização de eleições, quando for caso disso;
  - iii) Até ao dia trinta de novembro para deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e orçamento do ano seguinte.
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da direção, do conselho fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.

3. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são efetuadas por meio de carta registada para o domicílio ou sede dos associados, ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, em relação à data marcada para a reunião, na qual se indicará o dia, hora e local da sua realização e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença de associados que representem, pelo menos, metade dos votos correspondentes a todos os associados com assento na assembleia geral.
5. Passada meia hora, a assembleia deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.
6. Exceto nos atos eleitorais, que têm regulamentação própria, a documentação de suporte da agenda da assembleia geral é disponibilizada no momento da convocatória, em papel ou por via digital imediatamente acessível aos associados, ficando os documentos depositados na sede da TURISMO DOS AÇORES para consulta dos associados que o entendam fazer.
7. Os associados podem participar em reuniões da assembleia geral por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, desde que o solicitem à mesa da assembleia geral, com uma semana de antecedência e desde que tal seja tecnicamente viável.

#### Artigo 12.º

##### **Deliberações da assembleia geral**

1. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excetuados na Lei ou nos estatutos.
2. No caso de empate o presidente da mesa tem voto de qualidade.
3. Os associados fundadores dispõem de vinte votos cada um.



4. Cada um dos restantes associados efetivos dispõe de um voto.
5. Não é permitido o voto por delegação, mas é admitido o voto por correspondência dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, até vinte e quatro horas antes da realização da assembleia geral.
6. As deliberações sobre a alteração dos estatutos têm que ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos presentes, em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.
7. A deliberação sobre a dissolução da TURISMO DOS AÇORES requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados.

#### Artigo 13.º

##### **Competências da assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão máximo da TURISMO DOS AÇORES competindo-lhe, nomeadamente:

- a)* Definir e aprovar a política geral da TURISMO DOS AÇORES;
- b)* Eleger os membros da respetiva mesa, os membros da direção e do conselho fiscal e nomear, sob proposta da direção, os membros do conselho consultivo referidos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 20.º;
- c)* Aprovar as remunerações dos órgãos sociais;
- d)* Apreciar e votar o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício respetivo;
- e)* Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento a realizar pela TURISMO DOS AÇORES, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f)* Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- g)* Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção;

- h)* Deliberar sobre o montante e forma das quotas e joias dos associados ordinários;
- i)* Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da TURISMO DOS AÇORES;
- j)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k)* Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- l)* Deliberar sobre a dissolução da TURISMO DOS AÇORES;
- m)* Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a TURISMO DOS AÇORES que, por Lei ou pelos estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

### SECÇÃO III

#### **Da direção**

#### Artigo 14.º

#### **Composição e funcionamento da direção**

1. A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente e cinco a sete vogais, eleitos em assembleia geral.
2. A direção nomeará um diretor executivo, profissional contratado para o efeito, e constituirá uma comissão executiva, composta por três dos seus membros, a quem serão delegadas as funções de gestão corrente da TURISMO DOS AÇORES, podendo o diretor executivo ser convidado a participar nas reuniões da comissão executiva, sem direito de voto.
3. A direção reúne em sessões ordinárias, uma vez por trimestre, e em sessões extraordinárias sempre que convocada para o efeito pelo seu presidente, por quatro elementos do órgão ou a pedido do presidente do conselho fiscal.

4. A comissão executiva reúne, em sessões ordinárias, uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que convocada para o efeito pelo seu presidente ou por dois elementos do órgão.
5. As reuniões da direção são convocadas pelo seu presidente com a antecedência mínima de cinco dias seguidos, por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida.
6. A direção funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em ata, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
7. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído nas reuniões da direção pelo vice-presidente.

#### Artigo 15.º

##### **Competências da direção**

Compete à direção exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no objeto da TURISMO DOS AÇORES, designadamente:

- a)* Administrar os bens da TURISMO DOS AÇORES e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e fixar as respetivas condições de trabalho e exercer o poder disciplinar;
- b)* Celebrar contratos para a realização das finalidades da TURISMO DOS AÇORES e, designadamente, adquirir bens móveis ou, mediante autorização da assembleia geral, bens imóveis;
- c)* Criar delegações, grupos de trabalho e comissões especializadas;
- d)* Constituir mandatários, os quais obrigarão a TURISMO DOS AÇORES de acordo com os respetivos mandatos;

- e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- g) Aprovar regulamentos internos;
- h) Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objetivos da TURISMO DOS AÇORES, de acordo com os planos anuais e orçamentos aprovados em assembleia geral;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral;
- j) Admitir e desvincular associados, salvo o disposto no n.º 6 do artigo 4.º dos presentes estatutos;
- k) Representar a TURISMO DOS AÇORES em juízo e fora dele ativa e passivamente;
- l) Exercer as demais atribuições previstas na Lei ou nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

#### Artigo 16.º

##### **Vinculação da TURISMO DOS AÇORES**

1. A TURISMO DOS AÇORES obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente, ou do vice-presidente da direção.
2. A direção poderá constituir mandatários para a prática de certos atos, obrigando-se a TURISMO DOS AÇORES, neste caso, pela assinatura do mandatário, dentro dos limites dos poderes conferidos.

#### Artigo 17.º

##### **Mandato da direção**

1. A responsabilidade da direção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondente ao último exercício.
2. A direção assegurará sempre o exercício de funções, em gestão corrente, até ao início do mandato da nova direção.

#### SECÇÃO IV

##### **Do conselho fiscal**

##### Artigo 18.º

##### **Composição e funcionamento do conselho fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros, que elegerão entre si o presidente, podendo um deles ser um representante de Sociedade Revisora de Contas ou Revisor Oficial de Contas.
2. O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado, com a antecedência mínima de cinco dias seguidos, por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do presidente da direção, do presidente da mesa da assembleia geral ou da maioria absoluta dos associados.
3. O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
4. O conselho fiscal terá o prazo de cinco dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.
5. Haverá livro de atas onde serão registadas as deliberações do conselho fiscal.

##### Artigo 19.º

##### **Competências do conselho fiscal**

1. Compete ao conselho fiscal:
  - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;

- b)* Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício.
2. No exercício das suas competências, o conselho fiscal pode solicitar a qualquer órgão social as informações que julgue necessárias.
3. Os órgãos sociais da TURISMO DOS AÇORES têm o dever de prestar ao conselho fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

## SECÇÃO V

### **Do conselho consultivo**

#### Artigo 20.º

#### **Composição e funcionamento do conselho consultivo**

1. O conselho consultivo é composto por vinte e dois membros, sendo eles:
- a)* O presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá;
  - b)* Os presidentes da direção e do conselho fiscal;
  - c)* Um representante indicado por cada uma das seguintes organizações:
    - AHP – Representante regional da Associação dos Hoteleiros de Portugal;
    - Associação do Alojamento Local dos Açores;
    - AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
    - Casas Açorianas – Associação de Turismo em Espaço Rural;
    - APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo;
    - Associação de Animação Turística;
    - Associação de Municípios dos Açores;
    - CCIPD – Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
    - CCIAH – Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo;
    - CCIH – Câmara do Comércio e Indústria da Horta;
    - ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor.

- d)* Oito associados ou individualidades de mérito técnico-científico ou com ação relevante no âmbito do turismo ou representantes de outras instituições nomeados pela assembleia geral, sob proposta da direção.
2. O vice-presidente e os vogais da direção, assim como o diretor executivo, podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto.
  3. Podem também ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outras individualidades, sob proposta do presidente deste órgão.
  4. O conselho consultivo profere os seus pareceres por iniciativa própria, a requerimento de qualquer órgão da TURISMO DOS AÇORES ou de pelo menos cinco dos seus membros.
  5. O conselho consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano, pelo menos quinze dias antes da assembleia geral convocada para a aprovação do plano de atividades e orçamento, para sobre eles emitir parecer, sendo convocado, com a antecedência mínima de cinco dias seguidos, por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, pelo seu presidente.
  6. Os pareceres e demais deliberações do conselho consultivo, a consignar em ata, são aprovados pelo órgão por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.

#### Artigo 21.º

##### **Competências do conselho consultivo**

1. Compete ao conselho consultivo:
  - a)* Dar parecer sobre os planos de atividade e orçamentos da TURISMO DOS AÇORES;
  - b)* Formular sugestões quanto às atividades da TURISMO DOS AÇORES;
  - c)* Dar parecer sobre a admissão de associados, quando solicitado pela direção;

*d)* Dar parecer sobre as regras de admissão para associados na TURISMO DOS AÇORES e sobre o montante e forma das quotas e joias dos associados ordinários;

*e)* Apreciar a conduta ético-profissional dos associados, quando solicitado pela direção;

*f)* Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com a imagem pública da TURISMO DOS AÇORES.

2. Os pareceres previstos nas alíneas *a)* e *d)* do número anterior são obrigatórios e não vinculativos.

## CAPÍTULO IV

### **Do funcionamento**

#### Artigo 22.º

#### **Funcionamento da TURISMO DOS AÇORES**

1. A TURISMO DOS AÇORES, com vista a garantir o seu normal funcionamento, pode admitir pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios materiais e/ou humanos de que necessite.

2. A TURISMO DOS AÇORES e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir, em contrato, formas específicas de colaboração.

#### Artigo 23.º

### **Regime de trabalho**

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e a normas internas, que deverão ter em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções coletivas aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### **Do património**



Artigo 24.º

**Património**

Constitui património da TURISMO DOS AÇORES:

- a) O produto das participações anuais dos seus associados;
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 25.º

**Receitas**

1. Constituem receitas da TURISMO DOS AÇORES:

- a) O produto de quotizações e demais contribuições dos associados;
- b) Os rendimentos de bens e as retribuições provenientes das suas atividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gestão de projetos e equipamentos;
- c) Os subsídios, dotações, participações, financiamentos e transferências provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas e do orçamento da União Europeia;
- d) As subvenções, doações ou legados de que seja beneficiária e respetivos rendimentos;
- e) Os rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da TURISMO DOS AÇORES.

2. Todas as receitas da TURISMO DOS AÇORES serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 26.º

**Fundo de reserva**

1. A TURISMO DOS AÇORES pode constituir um fundo de reserva cuja dotação será anualmente fixada pela assembleia geral.
2. O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### **Dissolução e liquidação**

#### Artigo 27.º

### **Dissolução e liquidação**

1. A TURISMO DOS AÇORES pode ser dissolvida pela assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, por voto favorável de três quartos do total de votos de todos os associados.
2. Na deliberação de dissolução, a assembleia geral deverá nomear a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
3. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens e serviços para o património da TURISMO DOS AÇORES, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
4. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das atividades da TURISMO DOS AÇORES, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

## CAPÍTULO VII

### **Do processo eleitoral**

#### Artigo 28.º

### **Marcação do ato eleitoral e convocatória**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral fixar a data do ato eleitoral e convocar a assembleia geral eleitoral com a antecedência mínima de trinta dias seguidos, através de convocatória, em que conste a data e locais de funcionamento das mesas de voto de realização do ato eleitoral e as horas de abertura e de encerramento das urnas, remetida aos associados por carta registada ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida.

### Artigo 29.º

#### **Listas**

1. As listas candidatas são presentes ao presidente da mesa da assembleia geral até quinze dias antes do dia marcado para a eleição.
2. As listas deverão ser completas, indicando uma pessoa singular como mandatário e para todos, e cada um, dos cargos eleitos nos órgãos sociais da TURISMO DOS AÇORES o nome completo da pessoa singular que se candidata e o número do seu documento de identificação civil ou, no caso das pessoas coletivas, a denominação social e o número da pessoa coletiva que se candidata, o nome completo da pessoa singular que a representa, o número do seu documento de identificação civil e o cargo que exerce na mesma.
3. Nenhum associado pode figurar em mais do que uma lista de candidaturas ou candidatar-se a mais do que um cargo nos órgãos sociais da TURISMO DOS AÇORES.
4. O presidente da mesa da assembleia geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira, a letra “A”.
5. No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o presidente da mesa da assembleia geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista para suprir tais deficiências.

6. No caso previsto no número anterior o mandatário disporá do prazo de vinte e quatro horas para suprir as deficiências.

7. Doze dias antes da data marcada para as eleições, o presidente da mesa da assembleia geral manda afixar as listas candidatas na sede e nas delegações da TURISMO DOS AÇORES, sendo as mesmas igualmente remetidas em simultâneo a todos os associados fundadores e ordinários por carta registada ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida.

### Artigo 30.º

#### **Ato eleitoral**

1. O presidente da mesa da assembleia geral fixará os locais onde funcionarão mesas de voto e os associados registados em cada uma, havendo, no mínimo, uma em S. Miguel, uma na Terceira e uma no Faial.

2. O presidente da mesa da assembleia geral nomeará, e convocará por escrito atempadamente, os associados que, sem que integrem qualquer das listas candidatas, coadjuvarão os membros da mesa da assembleia geral nas mesas de voto que estejam em funcionamento para efeitos de realização do ato eleitoral.

3. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a assembleia geral eleitoral e encerra decorridas três horas.

4. Qualquer associado no exercício do direito de voto ou mandatário de lista concorrente poderá apresentar reclamação, protesto ou contra protesto imediato, por escrito e devidamente fundamentado, por facto ou situação ocorrido no decurso do ato eleitoral.

5. Recebida a reclamação, protesto ou contra protesto, a mesa da assembleia geral eleitoral delibera, de imediato, sobre a sua procedência ou improcedência, podendo decidir relegar a deliberação para o final do ato eleitoral, antes das operações de escrutínio, se entender que tal é o mais conveniente ao normal decurso do mesmo.

6. Encerrada a votação, tomar-se-á a deliberação a que se refere a parte final do número anterior, se for o caso, e procede-se de imediato ao escrutínio proclamando o presidente da mesa da assembleia geral, como vencedora, a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.
7. Qualquer mandatário de lista concorrente pode apresentar reclamação, protesto ou contra protesto, por escrito e devidamente fundamentado, por facto ou situação ocorrido no decurso do escrutínio dos votos, dentro das vinte e quatro horas seguintes, sendo proferida respetiva decisão pelo presidente da mesa da assembleia geral, em idêntico prazo.
8. Cada participante, devidamente credenciado, coloca na urna o número de votos que representa.

#### Artigo 31.º

##### **Voto por correspondência**

1. Pode votar antecipadamente, por correspondência, qualquer associado que no dia da realização do ato eleitoral esteja absolutamente impedido de se deslocar à mesa da assembleia geral eleitoral onde está registado.
2. O voto é remetido, por correio registado com aviso de receção, para a sede da TURISMO DOS AÇORES, dentro de um envelope opaco fechado, por sua vez inserido num envelope opaco fechado exterior com a identificação do remetente e a indicação expressa de que a correspondência respeita ao ato eleitoral.
3. Só são considerados os votos recebidos na sede da TURISMO DOS AÇORES até ao dia anterior ao de realização do ato eleitoral.
4. À hora em que se iniciar a votação, a mesa da assembleia geral procede à abertura dos envelopes fechados exteriores e deposita na urna presente em S. Miguel os envelopes fechados que contêm os votos dos associados.

CAPÍTULO VIII

**Disposições transitórias**

Artigo 32.º

**Início de atividade**

A TURISMO DOS AÇORES inicia nesta data a sua atividade.